

CONJUNTO ATUALIZADO DE REGULAMENTOS
PARA EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ABCGIL
RANKING 2024/2025



ÍNDICE

1 - Código de Procedimentos Éticos para Exposições Homologadas pela ABCGIL.....	3
2 - Regulamento para Homologação de Exposições de Gir Leiteiro pela ABCGIL.....	10
3 - Regulamento para Julgamento em Exposições Ranqueadas pela ABCGIL	17
4 - Regulamento Do Concurso Leiteiro Oficial ABCGIL.....	25
5 - Regulamento do Ranking Nacional do Gir Leiteiro	33



1 - CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS PARA EXPOSIÇÕES RANQUEADAS PELA ABCGIL

OBJETIVO:

O presente Código de Procedimentos Éticos tem por objetivo fixar normas pelas quais se devem conduzir os criadores, os expositores, seus representantes, tratadores e preparadores, regulando práticas e evitando procedimentos considerados inaceitáveis nas Exposições de Gir Leiteiro. A estas normas devem ser incorporados o Estatuto da Associação e os respectivos Regulamentos das Exposições de Gir Leiteiro.

ABRANGÊNCIA:

O Código de Procedimentos Éticos deverá ser obedecido em Exposições de gado Gir Leiteiro de todo o Território Nacional.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS:

- a) Zelar pelo bom nome e desempenho da raça em âmbito nacional e internacional;
- b) Participar ativamente de movimentos de promoção e valorização de interesse da raça;
- c) Colaborar com os projetos de pesquisa implementados, visando o desenvolvimento do Gir Leiteiro;
- d) Apresentar, propor, colaborar e incrementar planos, programas e projetos que visem à melhoria do Gir Leiteiro;
- e) Assumir responsabilidades perante órgãos associativos que tenham como escopo a melhoria das condições de desempenho da atividade leiteira, particularmente referente ao Gir Leiteiro.

CAPÍTULO II

DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO CRIADOR E EXPOSITOR:

ART.1º - Aos criadores e expositores de gado Gir Leiteiro, bem como aos seus colaboradores diretos (tratadores, preparadores, apresentadores), com ou sem vínculo empregatício, é vedado:

- a) Omitir informações, induzir a erros de avaliação, mascarar defeitos e imperfeições morfológicas ou problemas genéticos detectados em animais para comercialização e/ou competição;
- b) Usar títulos dos quais os animais não sejam possuidores;

- c) Divulgar qualidades do rebanho que não possam ser comprovadas;
- d) Pressionar, induzir ou pleitear que técnicos, jurados ou dirigentes privilegiem seu rebanho e/ou animal em avaliação;
- e) Emitir e divulgar opiniões desabonadoras sobre o Gir Leiteiro, sobre concorrentes e/ou outras raças que estejam participando do Evento;
- f) Alterar informações zootécnicas, sanitárias e comerciais sobre os seus animais, induzindo a práticas de “concorrência imperfeita” nas competições do evento;
- g) Manifestar atitude hostil para com seus pares, agredir física ou moralmente, criticar ou desacatar jurados e técnicos no exercício de suas funções, com palavras de baixo calão e/ou atitudes incompatíveis com a dignidade da pessoa humana;
- h) Utilizar-se das instalações da Associação ou de cargo de diretoria para o qual foi eleito ou designado para promoção pessoal.
- i) Adulterar idade, propriedade ou qualquer outra informação do Registro Genealógico de animais;
- j) Promover o enchimento artificial do rúmen (barril) do animal em competição com líquido, visando burlar a avaliação do jurado;
- k) Promover o equilíbrio do úbere sem ser com o leite produzido naturalmente pelo próprio animal e sem transferência artificial de leite entre os quartos;
- l) Promover o tratamento interno ou externo do úbere, com qualquer substância estimulante, irritante ou outro efeito, com o objetivo de melhorar temporariamente a sua conformação, produzindo efeito aparente.
- m) Interferir no tamanho dos tetos, usando cola ou qualquer outro produto, bem como alterar o posicionamento e/ou direcionamento dos mesmos.
- n) Utilizar objetos que alterem fisicamente a definição do ligamento central do úbere;
- o) Inserir objetos ou qualquer outro material debaixo da pele do animal, com o intuito de produzir efeito aparente.
- p) Realizar cirurgia corretiva ou qualquer outro tipo de intervenção com o objetivo de alterar a anatomia do corpo do animal, ficando permitida somente a remoção de verrugas, bem como o corte de pelos (tosquia geral) e casqueamento;
- q) Enfaixar ou promover drenagem de líquido dos jarretes do animal de forma a produzir efeito aparente.

CAPÍTULO III

DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO JURADO

ART. 2º: É de competência dos Jurados Efetivos efetuar o julgamento de Gir Leiteiro em Exposições e Feiras Agropecuárias em conformidade com o Regulamento.

ART. 3º: É de competência dos Jurados Auxiliares auxiliar o Jurado Efetivo nos julgamentos de Gir Leiteiro, em Exposições e Feiras Agropecuárias, exclusivamente.

ART. 4º: As Exposições e Feiras Agropecuárias só terão os julgamentos de Gir Leiteiro oficializados pela ABCGIL quando forem realizados por Jurados Efetivos pertencentes ao quadro de Jurados da ABCZ, com especialização em Gir Leiteiro.

ART. 5º: Os jurados, no exercício de suas atividades, deverão se orientar pelo Regulamento da ABCGIL e pelos padrões específicos do Gir Leiteiro.

ART. 6º: Será obrigatório o comentário técnico feito pelo Jurado Efetivo, com terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, logo após o julgamento de cada campeonato.

ART. 7º: O Jurado Efetivo poderá ser acompanhado por um ou, no máximo, dois jurados auxiliares.

Parágrafo 1º: A participação dos Jurados Auxiliares em Exposições ranqueadas pela ABCGIL dependerá da aprovação pela Associação para cada Exposição. A aprovação resulta da iniciativa do Jurado Auxiliar em realizar o pedido, com antecedência, junto à ABCGIL.

Parágrafo 2º: Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os Jurados, os Auxiliares de pista, apresentadores dos animais e técnicos da ABCGIL.

ART. 10º: Os Jurados Efetivos, no exercício de suas funções, receberão o "pró-labore" cujo acerto será com a Entidade promotora do evento.

ART. 11º: É de obrigação do Jurado Efetivo:

a) Ter comportamento profissional e discreto durante o exercício de suas funções, devendo prestar contas somente à ABCGIL;

b) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, das Entidades e dos promotores das Exposições, bem como lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento;

- c) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir seus erros a terceiros;
- d) Não aceitar julgar quando estiver participando da organização do evento, acumulando funções;
- e) Evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos da ABCGIL e seus próprios negócios ou interesses pecuniários;
- f) Não julgar quando prestar assessoria técnico-comercial, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da Exposição para a qual foi indicado para atuar;
- g) Não atuar como jurado quando participar, como pessoa física ou jurídica, de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais Gir Leiteiro;
- h) Não julgar animais de sua propriedade;
- i) Não comercializar animais que sejam de sua propriedade, como pessoa física ou como integrante de pessoa jurídica, ou em condomínio, em eventos realizados no âmbito da Exposição em que estiver julgando;
- j) Não julgar animais que pertençam ou que sejam apresentados por seus familiares diretos;
- k) Não visitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou depois do julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, preparadores, apresentadores ou representantes de proprietários.

ART. 12º - O Jurado Efetivo deve ser tratado com cortesia, espírito de colaboração e respeito. Nenhuma pessoa — apresentador, proprietário, ou quem quer que seja — poderá ameaçar ou dirigir-se àquele de maneira desrespeitosa durante o julgamento, ou dentro do recinto do evento, mesmo depois de concluído o seu trabalho.

ART. 13º - Todas as transgressões relativas a julgamentos e demais procedimentos regulamentados deverão ser encaminhados para Comissão Fiscalizadora diretamente à ABCGIL, que, por sua vez, deverá apurar fatos e emitir pareceres. A ABCGIL tomará as providências definitivas para apuração dos fatos e, comprovada a transgressão, estabelecerá a punição cabível.

Parágrafo 1º: Qualquer denúncia relacionada às atividades desenvolvidas pelo Jurado da ABCGIL deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. A formalização da denúncia deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e ser enviada até o prazo máximo de 45 dias contados a partir do primeiro dia após a realização do evento.

ART. 14º - O Jurado poderá desclassificar e excluir qualquer apresentador ou retirar o animal de pista, por qualquer agressão ou atitude que julgue exagerada ou descontrolada.

ART. 15º - O Jurado Efetivo não deve permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos nos julgamentos.

ART. 16º - Em hipótese alguma os jurados poderão utilizar, dentro da pista de julgamento, qualquer aparelho de telecomunicação.

ART. 17º - O Jurado Efetivo terá autonomia para classificar o animal, em qualquer que seja a posição, independentemente de outros resultados conquistados pelo animal em outros eventos. Sua decisão pode ser questionada posteriormente pela ABCGIL, mas nunca modificada posteriormente. Sua decisão é soberana.

ART. 18º - O Jurado deve eximir-se de participar em eventos como leilões e/ou confraternizações durante a Exposição em que estiver julgando. Na hipótese de estar presente, abster-se de emitir pareceres e/ou opiniões que possam interferir de qualquer modo na comercialização de animais.

ART.19º - Os jurados devem cumprir as condições estabelecidas pelo regulamento do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas (CJRZ).

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO SUPERVISORA E FISCALIZADORA

ART. 20º - A Entidade promotora deverá constituir uma Comissão para Supervisionar e Fiscalizar o cumprimento dos preceitos do Código de Procedimentos Éticos nas diversas etapas do evento, quais sejam: recepção dos animais, julgamento em pista, concurso leiteiro e outras, caso existam. A Comissão deverá ser constituída de uma equipe composta por no mínimo 03(três) membros, obrigatoriamente um com formação em Medicina Veterinária/Zootecnia e, quando possível, de um membro representante da Associação (diretor, conselheiro ou funcionário com formação compatível com a atividade), tendo plenos poderes para adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único: A Comissão Supervisora e Fiscalizadora tem como obrigação dirimir dúvidas junto aos participantes da Exposição.

ART. 21º - A Entidade promotora do evento deverá informar, com antecedência, os nomes dos integrantes da Comissão, que também ficarão responsáveis pela Supervisão e aplicação do Código de Procedimentos Éticos.

ART. 22º - Os membros da Comissão poderão, a qualquer momento, inspecionar qualquer animal durante o período em que o mesmo permanecer no local do evento. No caso em que qualquer parte do animal, em especial o úbere, apresente alguma alteração que não foi previamente informada à Comissão e que fira o presente Código, o mesmo poderá ser desclassificado antes ou depois do julgamento.

ART. 23º - Expositores ou seus representantes, preparadores e/ou colaboradores, deverão entregar aos membros da Comissão, quando solicitados, qualquer instrumento, seja seringa ou

agulha, medicamentos ou quaisquer outras substâncias preparadas, com o propósito de análise laboratorial.

ART. 24º - A Comissão poderá requerer, a qualquer momento, amostras de urina, leite, sangue ou quaisquer outros componentes corporais do animal, com o objetivo de análise laboratorial.

ART.25º - A Comissão terá autoridade para monitorar qualquer animal inscrito nas provas da Exposição, conforme a seguir:

a) Em ordenha individual;

b) Coleta de material para teste em qualquer animal a qualquer momento, desde que não interfira no andamento da competição;

c) Em Exposições acima de 200 (duzentos) animais inscritos para pista de julgamento, todas as fêmeas participantes do julgamento e em lactação, caso sejam premiadas em 1º, 2º e 5º prêmio e os melhores úberes, deverão ser submetidas a exames de ultrassonografia e/ou complementares para verificar o uso de substâncias que artificializem a condição natural do úbere, desde que haja disponibilidade de técnico especializado.

A detecção do uso de procedimentos não permitidos acarretará a eliminação automática dos prêmios concedidos ao animal, assim como o cancelamento dos pontos correspondentes para criador e expositor.

Parágrafo Único - Qualquer outro animal poderá ser indicado pelo jurado efetivo para a realização de exames de ultrassonografia e/ou complementares, caso este julgue conveniente.

ART. 26º - A Comissão deverá encaminhar à ABCGIL os respectivos relatórios, testes e ocorrências até 30 dias após o término do evento.

ART. 27º - A Entidade promotora deverá orientar a todos os interessados em participar do evento sobre a existência do "CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS" e solicitar a assinatura, no ato da inscrição, do TERMO DE COMPROMISSO de que estão cientes das normas e "de acordo" com os procedimentos.

ART. 28º - A Entidade promotora do evento fica impedida de liberar práticas e procedimentos constantes no referido Código de Procedimentos Éticos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

ART. 29º - Caso o ultrassom apresente resultado positivo, indicando irregularidades, o animal será desclassificado e o seu Expositor não terá os pontos relativos ao animal contabilizados para classificação na Exposição, sendo a pontuação transferida para o animal seguinte na categoria;

ART. 30º - Enquanto os resultados de julgamento e os relatórios não forem encaminhados à ABCGIL, a exposição não será pontuada para efeito de Ranking.

ART. 31º - As transgressões ao presente Código de Procedimentos Éticos, com base nos relatórios emitidos pelas Entidades Organizadoras dos Eventos, serão apreciadas pela Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro, a quem compete adotar as providências cabíveis.

ART. 32º - Os Expositores, seus representantes, preparadores e apresentadores que descumprirem o presente Código de Procedimentos Éticos ficam sujeitos, gradativamente, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva da ABCGIL:

1ª Ocorrência: Perda dos pontos de Expositor/Criador na referida Exposição e bloqueio das participações do animal no Ranking ativo;

2ª Ocorrência: Suspensão e perda dos pontos do Expositor/Criador no Ranking ativo.

3ª Ocorrência: Suspensão de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, de 3 anos para Expositor/Criador, preparador ou seu representante, em todas as Exposições ranqueadas pela ABCGIL.

4ª Ocorrência: Exclusão do Quadro Social da ABCGIL, ou proibição, no caso de não sócio, de participação em Exposições ranqueadas pela ABCGIL.

ART. 33º - Os Expositores/Criadores autuados por infringirem o Código de Procedimentos Éticos serão notificados formalmente pela ABCGIL e terão prazo de até 15 (quinze) dias, após comunicação formal, para apresentarem suas defesas.

ART. 34º - Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Diretoria da ABCGIL com respaldo da área técnica.

2 - REGULAMENTO PARA RANQUEAMENTO DE EXPOSIÇÕES DE GIR LEITEIRO PELA ABCGIL

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer critérios e rotinas para o Ranqueamento de Exposições especializadas de Gir Leiteiro, no qual, através da adoção destas ações, serão estabelecidos parâmetros para o ranking nacional da raça.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS EXPOSIÇÕES DE GIR LEITEIRO

ART.1º - As Exposições de Gir leiteiro têm por finalidades:

- a) Verificar, pela apresentação dos animais, os índices de desenvolvimento do gado Gir leiteiro Nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-lo à apreciação do público;
- b) Proporcionar maior aproximação entre criadores, selecionadores e produtores rurais, usuários ou não da raça, para troca de informações, proporcionando oportunidades comerciais;
- c) Pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e usuários da raça a aprimorarem a qualidade de seus produtos;
- d) Orientar criadores, técnicos e estudantes nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias do evento;
- e) Evidenciar, através dos animais expostos e do concurso leiteiro, o grau de desenvolvimento do Gir Leiteiro;
- f) Fomentar a criação de Gir Leiteiro;
- g) Despertar vocação para a atividade rural;
- h) Facultar ao comércio e à indústria a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária.

Parágrafo Único - A padronização dos critérios de avaliação do Gir Leiteiro, submetidos a julgamento, torna uniforme a regulamentação para todos os eventos ranqueados pela ABCGIL.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

ART.2º - Em função do grau de alcance do evento, as Exposições são classificadas em:

- a) Exposição Regional;

- b) Exposição Estadual ou Interestadual;
- c) Exposição Nacional;
- d) Exposição Internacional.

ART.3º - Será considerada a Exposição Estadual do respectivo Estado aquela que obteve, no ano anterior, o maior número de animais inscritos, podendo, assim, ser itinerante.

Parágrafo 1º: Somente serão ranqueadas as exposições que alcançarem o número mínimo de 50 (cinquenta) animais inscritos para julgamento, sendo de, no mínimo, 04 (quatro) expositores.

Parágrafo 2º: Nas Exposições Nacionais, a participação será exclusivamente de Associados da ABCGIL em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

ART.4º - Compete à Entidade promotora do Evento a organização da Exposição, responsabilizando-se pelo fornecimento da infraestrutura necessária (acomodação de animais e tratadores, área específica para concurso leiteiro etc.), bem como todos os serviços necessários (fornecimento de coletes e numeração, fornecimento de volumoso, acesso à internet na pista de julgamento para o técnico da ABCGIL, apoio à supervisão e fiscalização da ABCGIL etc.). Será, também, de responsabilidade da Entidade promotora a arrecadação das taxas de inscrição.

Parágrafo 1º: Compete à Entidade promotora o pagamento dos custos de troféus que deverão conter as premiações, em conformidade com os padrões estabelecidos pela ABCGIL, em decorrência da classificação da Exposição.

Parágrafo 2º: Compete à Entidade promotora a constituição de comissão específica para supervisão e fiscalização dos preceitos e normas do Código de Procedimentos Éticos em Exposições Ranqueadas pela ABCGIL.

Parágrafo 3º: Compete à Entidade promotora a escolha do(s) Jurado(s) que esteja(m) compondo o quadro de jurados efetivos das raças zebuínas, coordenado pela ABCZ.

ART.5º - A entidade promotora do evento acatará as ações promocionais da ABCGIL junto aos seus patrocinadores.

Parágrafo 1º: Entendem-se como ações promocionais: fixação de banners em pavilhões e pista de julgamento, locução, faixas, rosetas, folders, placas de premiação, troféus e demais vinculações da marca dos patrocinadores que a ABCGIL decidir realizar.

Parágrafo 2º: A entidade promotora do evento e a ABCGIL não compartilharão os recursos captados de seus patrocinadores, sendo eles exclusivos de cada entidade.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

ART.6º - Ao técnico da ABCGIL compete atuar como agente Supervisor e Fiscalizador da Exposição, encarregando-se de realizar as seguintes funções:

- 1) Supervisionar e fiscalizar o julgamento em pista;
- 2) Supervisionar e fiscalizar o Concurso Leiteiro;

CAPÍTULO V DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

ART.7º - Toda Entidade que requisitar à ABCGIL o Ranqueamento da Exposições deverá repassar:

- a) Taxa de ranqueadas à ABCGIL de R\$ 60,00 (sessenta reais) por animal inscrito em catálogo como contrapartida à oficialização do evento, com base no número total de animais inscritos na Exposição, preservando o valor mínimo de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) quando o número de animais inscritos no catálogo for menor que 72 animais. Acima desse número (72 animais), permanece a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) por animal inscrito. O repasse das argolas deverá ser feito diretamente à ABCGIL.
- b) Valores com despesas de deslocamento do(s) técnico(s) da ABCGIL (veículo, avião ou ônibus): Acima de 800 km, o deslocamento dar-se-á através de transporte aéreo e, inferior a 800 km, o deslocamento poderá ser feito por via terrestre. No caso de veículo, será cobrado o valor da diária de locação vigente, mais o valor do combustível e pedágio. O reembolso das despesas com deslocamento deverá ser feito diretamente à ABCGIL.
- c) Valores com despesas de estadia e alimentação do(s) técnico(s) da ABCGIL: o reembolso das despesas com estadia e alimentação deverá ser feito diretamente à ABCGIL.
- d) O pró-labore do(s) técnico(s) da ABCGIL, que corresponde à quantia de 3 (três) salários-mínimos livre de impostos. O pagamento do pró-labore deverá ser realizado diretamente para o(s) técnico(s) da ABCGIL.
- e) O pagamento dos custos do(s) Jurado(s) Efetivo(s) (pró-labore), conforme tabela da ABCZ, deverá ser repassado diretamente ao(s) jurado(s).

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES

ART.8º - As inscrições ficarão sob a responsabilidade da ABCGIL. Elas deverão ser realizadas através de formulários próprios e devidamente preenchidos.

Parágrafo: 1º As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais por expositor.

Parágrafo: 2º Para a Exposições Nacionais, somente serão permitidas as inscrições de animais de propriedade de Associados da ABCGIL que estiverem adimplentes com seus deveres perante a Associação.

Parágrafo: 3º Os valores das inscrições serão estipulados pela Entidade promotora do Evento, observando-se a tabela de contribuições da ABCGIL.

Parágrafo: 4º Não será permitida a inclusão de animais extra catálogo, salvo quando comprovado erro na elaboração do mesmo.

ART.9º - O período para as inscrições terá início 2 (dois) meses antes da data estabelecida para início do evento e encerramento 2 (dois) dias antes do início do evento, de acordo com a capacidade de lotação do evento.

ART.10º - Somente poderão ser inscritos os animais que estiverem, nos arquivos da ABCZ, em nome do expositor, salvos os animais que se enquadrarem dos parágrafo 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo: 1º Nos casos em que o documento de registro (RGN ou RGD) estiver ainda em nome do antigo proprietário, será aceito, em caráter excepcional e provisório, documento de ADT (autorização de transferência) ou Termo de Autorização da ABCGIL para que o animal participe em nome do novo proprietário.

Parágrafo: 2º No caso de associados Pessoas Jurídicas ou Condomínios, somente uma pessoa poderá representar cada empresa ou condomínio, sendo exigido, nestes casos, comprovação de titularidade ou carta de apresentação do portador como seu legítimo representante.

Parágrafo: 3º Para efeito de contagem de pontos em relação ao Ranking, pelo menos um integrante do condomínio, obrigatoriamente, deverá ser Associado da ABCGIL.

ART.11º - As inscrições serão limitadas, por expositor, em até 15 (quinze) animais para julgamento em pista e 3 (três) animais para concurso leiteiro.

Parágrafo Único: Este artigo não se aplica à Expozebu, que seguirá regulamento específico.

ART.12º - Serão possíveis as substituições de inscrições, bem como inscrições complementares, até 2 dias antes do início do evento, com pagamento de taxa sobre o valor de inscrição. A partir de então, não serão aceitas inscrições sob qualquer pretexto para efeito de julgamento.

ART.13º - As inscrições somente serão válidas mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo expositor ou seu preposto, e o pagamento das respectivas taxas, juntamente com os documentos do animal: relatório de controle leiteiro, atestado de prenhez e exame andrológico, quando for o caso.

Parágrafo 1º: Os animais com idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses somente serão admitidos no Concurso Leiteiro e/ou Julgamento em Pista se tiverem Registro Genealógico Definitivo - RGD.

Parágrafo 2º: Para as exposições realizadas pela ABCGIL, a desistência de participação após o pagamento das inscrições não implica devolução dos valores já pagos, ficando o mesmo como crédito do Expositor junto a Associação.

ART.14º - A data-base para efeito de cálculo da idade dos animais participantes da Exposição, seja para pista de Julgamento, seja para o Concurso Leiteiro, será o dia da 1ª pesagem oficial do Concurso Leiteiro da respectiva Exposição.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

ART.15º - Nenhum animal será admitido para julgamento sem que esteja devidamente inscrito dentro do prazo estabelecido e constante no catálogo.

ART.16º - Somente serão admitidos para participação da Exposição os animais que forem apresentados portando cabrestos que assegurem sua perfeita contenção.

ART.17º - Somente participarão de Julgamento em pista e Concurso Leiteiro os animais com Registro Genealógico emitido pela ABCZ, respeitadas as idades estabelecidas.

ART.18º - Os animais somente poderão participar do julgamento, cumpridas as disposições contidas no Regulamento de Julgamento em Pista da ABCGIL.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

ART.19º - O julgamento deverá ocorrer sob as diretrizes determinadas por este Regulamento.

Parágrafo 1º - O julgamento de melhor úbere do Concurso Leiteiro será realizado pelo técnico da ABCGIL da respectiva Exposição.

Parágrafo 2º - O julgamento dos animais em pista será realizado por técnico pertencente ao quadro de jurados das raças zebuínas, escolhido pela Entidade promotora do respectivo evento.

Parágrafo 3º - A escolha do jurado para atuar em exposições realizadas pela ABCGIL ficará a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA SANITÁRIA

ART.20º - Nenhum animal poderá ingressar no recinto da Exposição se não estiver acompanhado dos atestados ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado e em conformidade com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como do órgão de defesa sanitária local.

a) ATESTADOS OU CERTIFICADOS

Os atestados e certificados dos animais participantes do evento deverão ser apresentados de acordo com as exigências estabelecidas pelo órgão de defesa sanitária local.

OBS.: O prazo de validade deverá cobrir todo o período da Exposição, bem como o retorno dos animais à sua origem.

b) ASPECTO GERAL

1) Não será permitida a entrada, no recinto da Exposição, de animais que apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosa.

2) Os animais destinados a Exposição, Feira e Leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por medidas ou ações profiláticas.

3) Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes, em perfeito entrosamento com a Entidade promotora do Evento.

ART.21º - Normas para atuação de jurados em julgamentos de Gir Leiteiro em exposições ranqueadas:

1. Os Jurados não poderão atuar na mesma exposição por 02 (dois) anos consecutivos;
2. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta Comissão não serão oficializadas pela ABCGIL no Ranking Nacional do Gir Leiteiro;
3. As normas de conduta para os Jurados (Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas), estabelecidas anteriormente, permanecerão válidas e deverão ser respeitadas pela Comissão e pelos Jurados;

ART. 22º - Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Diretoria da ABCGIL com respaldo da área técnica.

3 - REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DE GIR LEITEIRO EM EXPOSIÇÕES RANQUEADAS PELA ABCGIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º - A data-base para efeito de cálculo da idade dos animais participantes da Exposição, seja para pista de Julgamento, seja para o Concurso Leiteiro, será o dia da 1ª pesagem oficial do Concurso Leiteiro da respectiva Exposição.

ART.2º - Os animais somente poderão entrar no recinto da Exposição e participar de qualquer julgamento, se for comprovado:

a) Para os machos, as seguintes condições:

1) Com idade a partir de 20 (vinte) meses, apresentar atestado de exame andrológico com validade máxima de 60 (sessenta) dias, de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial Portaria Nº 303, de 23 de julho de 2018, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

2) O expositor que não apresentar o atestado de exame andrológico de seus animais poderá fazer o exame na entrada do recinto, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo CRMV.

b) Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, as seguintes condições:

1) Fêmeas com idade a partir de 31 (trinta e um) meses de idade deverão estar paridas ou prenhes. A comprovação poderá ser através de um dos seguintes documentos: registro de nascimento da cria, atestado de eficiência reprodutiva ou atestado de prenhez.

2) Comprovação de parto anterior aos 40 (quarenta) meses, utilizando um dos seguintes documentos (eficiência reprodutiva, registro de nascimento da cria ou Relatório Individual de Lactação).

ART.3º - Todos os animais inscritos serão inspecionados, ao darem entrada no recinto.

ART.4º - Ao serem admitidos no recinto da Exposição, os animais serão conduzidos para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários sem prévia autorização da Comissão Organizadora ou da ABCGIL.

ART.5º - A partir da admissão no recinto da Exposição, os animais ficam à disposição da ABCGIL, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento do evento, ressalvados os casos avaliados pela Comissão Organizadora ou pela ABCGIL.

Parágrafo Único: É expressamente vetado aos expositores interferir em determinações da Comissão Organizadora ou da ABCGIL, na busca de soluções particulares e que estejam previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE JULGAMENTO

ART.6º - Os animais participantes do julgamento em pista deverão pertencer somente à Categoria de Registro Puro de Origem – PO, Gir Leiteiro e Gir Mocho, que serão julgados juntos.

ART.7º - Tanto para fêmeas como para machos, os Campeonatos e Categorias de idade, em meses, serão os seguintes:

FÊMEAS

CAMPEONATO BEZERRA		MELHOR NOVILHA	GRANDE CAMPEÃ
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
1º	DE MAIS DE 08 ATÉ 09		
2º	DE MAIS DE 09 ATÉ 10		
3º	DE MAIS DE 10 ATÉ 12		
CAMPEONATO NOVILHA MENOR			
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
4º	DE MAIS DE 12 ATÉ 14		
5º	DE MAIS DE 14 ATÉ 16		
6º	DE MAIS DE 16 ATÉ 18		
CAMPEONATO NOVILHA MAIOR			
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
7º	DE MAIS DE 18 ATÉ 20		
8º	DE MAIS DE 20 ATÉ 22		
9º	DE MAIS DE 22 ATÉ 24		
CAMPEONATO FÊMEA JOVEM		ÚBERE JOVEM	
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
10º	DE MAIS DE 24 ATÉ 28		
11º	DE MAIS DE 28 ATÉ 32		
12º	DE MAIS DE 32 ATÉ 36		
CAMPEONATO VACA JOVEM			
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
13º	DE MAIS DE 36 ATÉ 40		
14º	DE MAIS DE 40 ATÉ 44		
15º	DE MAIS DE 44 ATÉ 48		
CAMPEONATO VACA ADULTA		ÚBERE ADULTO	
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
16º	DE MAIS DE 48 ATÉ 60		
17º	DE MAIS DE 60 ATÉ 72		
18º	DE MAIS DE 72 ATÉ 84		
19º	DE MAIS DE 84 ATÉ 96		
CAMPEONATO VACA SENIOR		ÚBERE SÊNIOR	
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
20º	DE MAIS DE 96 ATÉ 108		
21º	DE MAIS DE 108 ATÉ 120		
22º	ACIMA DE 120		

MACHOS

CAMPEONATO BEZERRO	
CATEGORIA	IDADE EM MESES
1º	DE MAIS DE 08 ATÉ 09
2º	DE MAIS DE 09 ATÉ 10
3º	DE MAIS DE 10 ATÉ 12
CAMPEONATO JÚNIOR MENOR	
CATEGORIA	IDADE EM MESES
4º	DE MAIS DE 12 ATÉ 14
5º	DE MAIS DE 14 ATÉ 16
6º	DE MAIS DE 16 ATÉ 18
CAMPEONATO NOVILHA JÚNIOR MAIOR	
CATEGORIA	IDADE EM MESES
7º	DE MAIS DE 18 ATÉ 20
8º	DE MAIS DE 20 ATÉ 22
9º	DE MAIS DE 22 ATÉ 24
CAMPEONATO MACHO JOVEM	
CATEGORIA	IDADE EM MESES
10º	DE MAIS DE 24 ATÉ 28
11º	DE MAIS DE 28 ATÉ 32
12º	DE MAIS DE 32 ATÉ 36
CAMPEONATO TOURO JOVEM	
CATEGORIA	IDADE EM MESES
13º	DE MAIS DE 36 ATÉ 40
14º	DE MAIS DE 40 ATÉ 44
15º	DE MAIS DE 44 ATÉ 48
CAMPEONATO TOURO ADULTO	
CATEGORIA	IDADE EM MESES
16º	DE MAIS DE 48 ATÉ 60
17º	DE MAIS DE 60 ATÉ 72
18º	DE MAIS DE 72 ATÉ 84
19º	DE MAIS DE 84 ATÉ 96
CAMPEONATO TOURO SENIOR	
CATEGORIA	IDADE EM MESES
20º	DE MAIS DE 96 ATÉ 108
21º	DE MAIS DE 108 ATÉ 120
22º	ACIMA DE 120

GRANDE CAMPEÃO

Parágrafo 1º: Para efeito de distribuição nas categorias, o animal que tiver a idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior; caso tenha a idade e mais um dia, passará para a categoria seguinte.

Parágrafo 2º: Será de 20 (vinte) o número máximo de animais por categoria, no mesmo julgamento. Toda vez que esse número for ultrapassado, a categoria será subdividida em tantas subcategorias quantas forem necessárias para que o número de animais, em cada subcategoria criada, não ultrapasse a 20 (vinte).

Parágrafo 3º: A colocação dos animais nas subcategorias criadas obedecerá à ordem crescente de idade, em dias.

Parágrafo 4º: Excepcionalmente caso ocorra coincidência de idade, em dias, entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima, estes animais serão mantidos agrupados na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que compõem uma ou outra subcategoria.

Parágrafo 5º: Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo 6º: As categorias criadas terão tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas neste Artigo.

Parágrafo 7º: As fêmeas que se apresentarem paridas até a 10ª categoria (mais de 24 meses até 28 meses de idade) passarão a ser julgadas na 11ª categoria (mais de 28 meses até 32 meses de idade) e participarão do campeonato Fêmea Jovem. A comunicação do parto deste animal ao técnico da ABCGIL é de inteira responsabilidade do Expositor ou de seu preposto, no momento da inscrição do animal.

Parágrafo 8º: Todas as fêmeas a partir da 14ª Categoria (de mais de 40 meses de idade), apresentadas para julgamento, deverão estar obrigatoriamente paridas e em lactação.

ART.9º - Fica excluído de julgamento todo animal que tiver idade, em dias, inferior ou superior aos limites mínimos e máximos, respectivamente, estipulados.

ART.10º - Serão exigidas as seguintes produções de leite:

a) As lactações exigidas para as fêmeas, sejam do próprio animal, ou de sua mãe, ou de sua avó materna, deverão ser, obrigatoriamente, de no mínimo 3.600 Kg de leite, ajustada à idade adulta em até 305 dias.

b) Para todos os machos, excetuando-se aqueles previstos na letra “e” acima, será exigida lactação oficial da mãe ou da avó materna de, no mínimo, 3.600 Kg de leite em 305 dias, sem ajuste à idade adulta.

c) As fêmeas com idade até 48 meses deverão estar participando ou ter participado de Controle Leiteiro Oficial ou, obrigatoriamente, terem mães que atendam a esta exigência;

d) Para fêmeas com idade superior a 48 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de Controle Leiteiro Oficial de produção própria de, no mínimo, 3.600 Kg de leite, ajustada à idade adulta em até 305 dias;

e) Para filhos(as) de fêmeas com idade até 48 meses, poderá ser considerada a lactação de sua avó materna;

f) Os dados de produção de leite, independentemente da origem (própria ou da mãe), não serão transcritos para a ficha de julgamento.

g) Não serão consideradas lactações de doadores nucleares para efeito das comprovações exigidas neste regulamento para os animais obtidos através da técnica de transferência nuclear (clones).

ART.11º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere da pista de julgamento, com prévia indicação do Jurado Efetivo, os animais serão classificados em três categorias:

- a) Úbere jovem, desde a fêmea mais jovem com primeiro parto até vaca jovem (48meses).
- b) Úbere adulto, vaca adulta de mais de 48 meses até 96 meses.
- c) Úbere sênior, vaca sênior acima de 96 meses.

Parágrafo Único: Serão julgados separadamente o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

ART.12º - Em Exposições com igual ou superior a 200 (duzentos) animais inscritos para julgamento em pista, todas as fêmeas participantes do julgamento e em lactação, caso sejam premiadas em 1º, 2º e 5º prêmio e melhore úbere, serão submetidas a exames de ultrassonografia e/ou complementares para certificação do uso de substâncias que artificializem a condição natural do úbere ou por qualquer outro tipo de alteração morfológica que seja detectado pela ultrassonografia, desde que haja disponibilidade de técnico especializado. Caso haja laudo positivo do exame de ultrassonografia, independentemente de qual natureza seja, implicará a nulidade absoluta da premiação concedida aos animais em exame.

OBS: O Expositor estará sujeito a sanções previstas no Código de Procedimentos.

Parágrafo Único: Qualquer outro animal poderá ser indicado pelo jurado efetivo para a realização de exames de ultrassonografia e/ou complementares, caso este julgue necessário.

ART.13º - No campeonato Progênie de Pai, é necessária a participação de, no mínimo, um conjunto de 4 (quatro) filhos do Touro, com pelo menos duas matrizes, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. O dito conjunto deverá conter ambos os sexos. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai, e o segundo colocado, o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Pai.

ART.14º - No campeonato Progênie de Mãe, é necessária a participação de, no mínimo, um conjunto de 2 (dois) filhos da Vaca, com no máximo dois irmãos próprios que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. O dito conjunto deverá conter ambos os sexos. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Mãe, e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Mãe.

ART.15º - No campeonato Conjunto Família, é necessária a participação de, no mínimo, duas fêmeas, podendo ser mãe e filha, ou mãe e filhas, ou, ainda, avó, mãe e neta, estando obrigatoriamente uma em lactação e que tenham concorrido nas respectivas categorias, bem como pertencentes a um mesmo Expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo colocado, o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

ART.16º - Para o Julgamento de Progenie de Pai, Progenie de Mãe e Conjunto Família, obrigatoriamente, os animais participantes dos conjuntos deverão ter participado do julgamento nas suas respectivas categorias.

ART.17º - O título de Melhor Novilha será disputado pelas campeãs Bezerra, Novilha Menor e Novilha Maior. A Reservada Melhor Novilha será disputada pelas campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Novilha.

ART.18º - Concorrerão ao título de Grande Campeã as fêmeas que se sagrarem campeãs nos seguintes campeonatos: Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Vaca Adulta e Vaca Sênior. A Reservada Grande Campeã será disputada pelas campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Grande Campeã.

ART.19º - Concorrerão ao título de Grande Campeão, os machos que sagrarem-se campeões nos seguintes campeonatos: Junior Menor, Junior Maior, Macho Jovem, Touro Jovem, Touro Adulto e Touro Sênior. O Reservado Grande Campeão será disputado pelos campões que não obtiveram o título anterior e o reservado campeão do campeonato de onde saiu o Grande Campeão.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

ART.20º - Objetivando determinar os expositores, criadores e animais mais premiados da raça Gir Leiteiro, será feita a contagem de pontos de acordo com a tabela apresentada abaixo:

1 - PRÊMIOS DE CAMPEONATOS	PONTOS
Grande Campeão/Campeã	100
Reservado Grande Campeão/Campeã	80
Terceiro Melhor Animal de Grande Campeonato	70
Melhor Novilha	80
Reservada Melhor Novilha	70
Terceira Melhor Novilha	65
Campeão/Campeã	60
Reservado Campeão/Campeã	40
Terceiro colocado nos campeonatos	30
Melhor Úbere	30
2 - PRÊMIOS DE CATEGORIAS	PONTOS
Primeiro	28
Segundo	24
Terceiro	20
Quarto	16
Quinto	12
Sexto	8
Sétimo	6
Oitavo	5
Nono	4
Décimo	3

Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1
3 - PRÊMIOS DO CONCURSO LEITEIRO	PONTOS
Grande Campeã	100
Reservada Grande Campeã	80
Campeã	60
Reservada Campeã	40
Terceiro Prêmio	28
Quarto Prêmio	24
Quinto Prêmio	20
Sexto Prêmio	16
Sétimo Prêmio	12
Oitavo Prêmio	8
Nono Prêmio	6
Décimo Prêmio	4
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo Prêmio	1
Melhor Úbere	30
4 - PRÊMIOS DE CONJUNTOS	PAI/MÃE/FAMÍLIA
Campeão	50
Reservado	35
Terceiro	25
Quarto	20
Quinto	16
Sexto	12
Sétimo	8
Oitavo	6
Nono	4
Décimo	3
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1

ART.21º - Na contagem dos pontos, previstos no Artigo anterior, será considerado somente o maior prêmio obtido individualmente pelo animal.

Parágrafo Único: Os pontos de melhor úbere serão computados tanto para os animais premiados em pista, quanto para os de concurso leiteiro.

Parágrafo 1º: Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Melhor Úbere e Conjunto Família serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais com os outros pontos já conquistados.

Parágrafo 2º: Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal, pelos expositores e criadores para a classificação final.

Parágrafo 3º: A contagem dos pontos para criador será restringida às 21 (vinte uma) melhores pontuações dos animais de sua criação na respectiva exposição.

Parágrafo 4º: A contagem dos pontos para expositor será restringida às 15 (quinze) melhores pontuações de seus animais na respectiva exposição.

Parágrafo 5º: Não haverá julgamento de terceiros melhores Campeões e Grande Campeão (ã), recebendo a pontuação de terceiro melhor colocado aqueles animais imediatamente classificados no seu respectivo julgamento (conforme tabela de pontuação).

Art. 22º - No caso de julgamento com comissão de três jurados, o julgamento de Categorias, Campeonatos, Grandes Campeonatos, Reservados e das Progênes de Pai, de Mãe e Conjunto Família, obedecendo à indicação de cada jurado, serão atribuídos pontos a título de desempate, de acordo com a ordem decrescente de colocação, da seguinte forma:

1º Colocado	15 pontos;	7º Colocado.....	06 pontos;
2º Colocado	12 pontos;	8º Colocado.....	05 pontos
3º Colocado	10 pontos;	9º Colocado.....	04 pontos;
4º Colocado	09 pontos;	10º Colocado.....	03 pontos;
5º Colocado	08 pontos;	11º Colocado.....	02 pontos;
6º Colocado	07 pontos;	12º Colocado.....	01 ponto.

Parágrafo 1º - O somatório dos pontos de cada animal ou conjunto será feito por uma equipe, cujos membros serão designados pela Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo 2º - Em caso de empate na somatória da pontuação, será considerada a título de desempate a colocação indicada pelo jurado número 1 (mais antigo do CJRZ).

Art. 23º - Os títulos de Primeiro Prêmio até Décimo Segundo Prêmio, nas categorias e nos conjuntos de progênies, serão obtidos por aqueles animais, ou conjuntos, que totalizarem maior número de pontos, respectivamente.

Parágrafo 1º - O mesmo critério será adotado para os Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados.

Art. 24º - No caso de concorrentes únicos, em categorias ou conjuntos, prevalecerá como prêmio a colocação correspondente a, pelo menos, duas indicações iguais. Caso as três indicações sejam diferentes, o prêmio corresponderá à melhor colocação indicada entre os jurados.

Art. 25º - Caso ocorra empate entre animais ou conjuntos, para qualquer tipo de premiação, o desempate será feito obedecendo à nota do jurado com maior tempo de atuação, como membro do CRZ, sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estão disputando o prêmio e os jurados que os indicaram.

ART. 26º - Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Diretoria da ABCGIL com respaldo da área técnica.



4 - REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO OFICIAL ABCGIL

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização de Concursos Leiteiros oficializados pela ABCGIL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE.

- a) Dar fomento à pecuária leiteira zebuína, promovendo e incentivando a produção de lácteos em geral.
- b) Promover o Gir Leiteiro como uma opção genética para produção leiteira enquanto raça pura.
- c) Gerar ambiente favorável ao aprimoramento e crescimento do conhecimento técnico sobre manejo e nutrição de matrizes Gir Leiteiro, estreitando vínculos entre criadores e técnicos, visando maior custo-benefício na produção leiteira.
- d) Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO.

ART.1º - Os Concursos Leiteiros serão realizados e oficializados pela ABCGIL, juntamente com as instituições promotoras dos eventos nos respectivos municípios, quais sejam: Sindicatos de Produtores Rurais, Associações de Criadores etc.

Parágrafo 1º: Nenhuma outra prova poderá ser realizada com as matrizes participantes do Concurso Leiteiro Oficial, concomitantemente ao mesmo.

CAPÍTULO III DA ÉPOCA, LOCAL E EXIGÊNCIAS

ART.2º - O Concurso Leiteiro será realizado em data e local definidos pela instituição promotora e que coincidam com eventos de cunho agropecuário ou correlatos.

Parágrafo Único: A entrada dos animais no local específico para o Concurso Leiteiro dar-se-á impreterivelmente até 48 horas antes da 1ª ordenha oficial.

ART.3º - A data-base para efeito do cálculo da idade dos animais participantes do Concurso Leiteiro será o dia da 1ª pesagem oficial.

ART.4° - Para cada animal inscrito, a Comissão Técnica do Evento exigirá atestados de sanidade emitidos por Médico Veterinário, oficial ou credenciado, de acordo com as exigências sanitárias vigentes, emitidas pelo MAPA e, complementarmente a estas, caso existam, pelas agências sanitárias de cada Estado.

Parágrafo 1º: O prazo de validade dos atestados sanitários deverá cobrir todo o período do Evento, bem como o prazo para retorno dos animais à origem.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCURSO LEITEIRO.

ART.5°- Deverá ser constituída uma Comissão Técnica que terá a atribuição específica de conduzir o Concurso Leiteiro. Esta Comissão, em consonância com a Comissão Técnica do Evento, deverá ser composta por, no mínimo, um membro da área técnica da ABCGIL e um representante da Instituição promotora do Evento.

Parágrafo Único: Caberá à Instituição promotora do Evento e aos organizadores do Concurso Leiteiro:

- I - Preparar o recinto onde será realizado o Concurso Leiteiro para a chegada dos animais participantes, inclusive promovendo a limpeza e desinfecção do local.
- II - Realizar a recepção dos animais inscritos para o Evento.
- III - Garantir o preparo e a manutenção da cama dos animais.
- IV - Recrutamento do quadro de fiscais que irão fiscalizar o Concurso Leiteiro para garantir o cumprimento deste regulamento, na proporção mínima de 1 estagiário para cada expositor por turno.

ART.6° - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro será responsável pela orientação aos participantes do Concurso Leiteiro, fiscalização das ordenhas, organização e realização das pesagens. Pelo menos um dos membros desta Comissão Técnica deverão estar presentes em todas as ordenhas.

ART.7° - É de responsabilidade do técnico da ABCGIL a pesagem oficial das ordenhas do Concurso Leiteiro. Em casos omissos, um dos membros da Comissão Técnica poderá cumprir esse papel.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES.

ART.8° - Os participantes deverão requerer a ficha de inscrição na ABCGIL ou via site e enviá-la devidamente preenchida para a Instituição responsável pelas mesmas, anexando cópia do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ.

Parágrafo 1º: No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento Termo de Compromisso, certificando-se de e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento. A participação no Concurso Leiteiro está condicionada à assinatura do mencionado Termo de Compromisso.

Parágrafo 2º: O participante do Concurso Leiteiro deverá possuir latões para armazenamento do leite, com capacidade mínima de 20 litros, sendo um para cada animal.

ART.9º - Cada participante poderá inscrever o número máximo de 3 (três) animais, independentemente da categoria, havendo a possibilidade de, em eventos com capacidade reduzida de alojamento, este número ser inferior, ficando esta definição a critério da Comissão Técnica do Evento. Em hipótese alguma poderá ocorrer substituição de animais concorrentes, após o início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo Único: A disposição dos animais no local do Concurso Leiteiro e nas argolas será informada pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro quando da recepção dos animais.

ART.10º - O valor da taxa de inscrição será definido conforme a classificação da Exposição e a critério da ABCGIL em acordo com os promotores do Evento. O pagamento deverá ser efetuado no ato da inscrição. O cancelamento de inscrições não implica a devolução dos valores pagos.

ART.11º - A partir do início da fiscalização do Concurso Leiteiro, entendido como 48 horas do dia da 1ª ordenha ou ordenha de esgota, não será permitida a aplicação de quaisquer substâncias injetáveis, exceto nos casos previstos neste Artigo e no Artigo 12º.

Parágrafo 1º: Será permitido o uso de produtos probióticos e/ou compostos vitamínicos e outros de aplicação oral. A aplicação será possível somente na presença do fiscal e somente dentro do pavilhão do concurso leiteiro, desde que previamente indicada e após verificação pelo mesmo.

Parágrafo 2º: O uso de qualquer outra substância que não seja de forma oral, prevista no parágrafo anterior, de forma diferente a este Regulamento, acarretará a desclassificação do animal do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 3º: Caso seja necessário o uso de qualquer substância não prevista neste Regulamento para fins terapêuticos ou não, mesmo que indicado por médico veterinário, o animal será eliminado do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 4º: Substâncias de uso externo, como pomadas, cremes, gelo ou outros, serão permitidos, desde que sua administração seja realizada na presença do fiscal e dentro do pavilhão do concurso leiteiro.

Parágrafo 5º: Durante os horários das ordenhas, não será permitido o uso de nenhum probióticos via oral, ou outros, nem mesmo a manipulação ou fornecimento de alimentos para os animais, não podendo também os tratadores permanecer na frente dos cochos durante a ordenha.

ART.12º - Será permitido o uso da ocitocina, durante o período das ordenhas, nos animais participantes do Concurso Leiteiro via endovenosa e/ou muscular. A marca da ocitocina será indicada pela ABCGIL no início de cada ranking.

Parágrafo 1º: A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro fornecerá, gratuitamente, aos participantes que desejarem a ocitocina injetável, para cada ordenha.

Parágrafo 2º: A ocitocina ficará de posse da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro durante todo o período. A manipulação ficará a cargo dos fiscais do Concurso Leiteiro e a aplicação será exclusiva dos ordenhadores de cada fazenda.

Parágrafo 3º: Não será permitido o uso de ocitocina que não seja a fornecida pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 4º: Antes de iniciar o Concurso Leiteiro, o Expositor do animal participante ou seu preposto deverá optar pelo uso ou não da ocitocina. Uma vez iniciado o Concurso Leiteiro, esta opção deverá ser mantida e, obrigatoriamente, repetida nas demais ordenhas até o final. O uso da ocitocina deverá ser, obrigatoriamente, de forma injetável e sempre na presença de um dos fiscais da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ART. 13º - Durante a realização do Concurso Leiteiro, entendido como desde às 48 horas antes da 1ª ordenha até a última ordenha, a retirada do animal do seu local de contenção somente poderá ocorrer com acompanhamento do fiscal designado para esse fim. Caso ocorra a retirada do animal, por qualquer motivo, sem o cumprimento do disposto neste Artigo, o mesmo será desclassificado.

Parágrafo 1º: Os animais participantes do Concurso Leiteiro que apresentarem comportamento inadequado e que estejam comprometendo o bom andamento dos trabalhos da ordenha dos demais participantes poderão ser desclassificados pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ART.14º - Para os animais que forem ordenhados com ordenha mecânica, o teste dos equipamentos de ordenha deverá ocorrer antes de cada ordenha, com notificação à Comissão Técnica do Concurso Leiteiro caso ocorra alguma eventualidade. A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro não se responsabiliza por qualquer imprevisto decorrente de falha dos equipamentos, de falta de energia ou outra eventualidade que impossibilite o funcionamento dos mesmos.

Parágrafo 1º: Na ocorrência das possíveis eventualidades previstas neste Artigo, fica a critério do proprietário ou ordenhador dar continuidade à realização da ordenha manual ou a retirada do animal do Concurso Leiteiro, ressaltando que a continuidade da ordenha seguinte deverá retornar ao formato em que se iniciou o Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso uma das ordenhas não seja realizada durante as 10 ordenhas de aferição, por qualquer motivo, o animal será automaticamente eliminado do Concurso Leiteiro. Independentemente da categoria do animal, a pesagem zerada também é motivadora da desclassificação do mesmo e consequente retirada do Concurso Leiteiro.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS

ART.15º - Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

I - Fêmea Jovem - Animais com idade de até 36 meses completos.

II - Vaca Jovem - Animais com idade acima de 36 meses até 48 meses completos.

III - Vaca Adulta - Animais com idade acima de 48 meses até 96 meses completos.

IV - Vaca Sênior - Animais com idade acima de 96 meses.

Parágrafo 1º: Os animais Gir Leiteiro e Gir Leiteiro Mocho de categorias de registro PO, PA e PC, participarão das mesmas categorias de idade e Campeonatos, sendo classificados e premiados em conjunto.

Parágrafo 2º: As datas de nascimento constantes no Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ e a de início dos trabalhos do Evento serão consideradas para efeito do cálculo da idade e da classificação do animal.

ART.15º - A Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro não se responsabiliza por imprevistos que impeçam a participação dos animais no Evento, acatando a decisão da Comissão de Admissão de animais no Parque de Exposições.

CAPÍTULO VII DAS ORDENHAS.

ART.17º - O Concurso Leiteiro será realizado em 4 (quatro) dias consecutivos com a pesagem de 10 (dez) ordenhas e intervalo, entre elas, de 8 (oito) horas. As ordenhas poderão ser manuais ou com a utilização de ordenhadeira mecânica.

Parágrafo 1º: A primeira ordenha será realizada às 14 horas do primeiro dia e, conseqüentemente, a décima ordenha ocorrerá às 14 horas do quarto dia.

Parágrafo 2º: Em casos excepcionais e por motivo técnico de força maior, em que haja o comprometimento de todos os animais participantes do Concurso Leiteiro, a Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá estender o mesmo para mais uma ordenha, mantendo o intervalo de 8 horas.

Parágrafo 3º: Caracterizar-se-á como ordenha de esgota a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) ordenhas realizadas durante o Concurso Leiteiro, sendo que as demais 9 (nove) ordenhas contribuirão para a totalização e médias de produções diárias.

Parágrafo 4º: O Expositor com apenas uma vaca participante obrigatoriamente deverá ordenhá-la na primeira bateria, com 2 (duas) vacas, deverá ordenhá-las na primeira e na segunda bateria e assim sucessivamente, com exceção dos Expositores que compartilharem a mesma equipe de ordenha, a qual (a equipe) poderá distribuir as vacas participantes entre as baterias de ordenha de forma seguida (da 1ª para a 3ª).

Parágrafo 5º: Toda e qualquer metodologia de manejo dos animais, realizada na primeira ordenha, será mantida nas ordenhas seguintes, conforme estabelecido neste regulamento.

ART.18º - Cada Expositor poderá usar 01 (um) ou mais ordenhadores para o mesmo animal ao mesmo tempo.

ART.19º - As ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos, obedecendo à ordem de

partida da primeira ordenha. A ordem dos animais a serem ordenhados não poderá ser alterada, independentemente da quantidade de animais por Expositor.

ART.20° - Durante o processamento das ordenhas, somente poderão ter acesso ao local da ordenha os ordenhadores, 1 (um) proprietário de cada animal ou seu preposto e os componentes da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, devendo ser observado por todos total silêncio e a menor movimentação possível.

ART.21° - O mesmo procedimento da primeira ordenha, com cria ao pé ou não, obrigatoriamente, será repetido nas demais ordenhas.

CAPÍTULO VIII

DA PESAGEM DO LEITE

ART.22° - As pesagens serão realizadas após cada ordenha na presença dos participantes, dos membros das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e, preferencialmente, em ambiente que facilite a assistência pelo público. As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

ART.23° - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do mesmo para o balde oficial e a colocação deste na balança, deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo ordenhador concorrente ou pessoa credenciada por ele.

ART.24° - Somente será pesado o leite que apresentar condições normais de higiene.

ART.25° - Não será permitido o uso de outras balanças ou qualquer outro meio para medir o leite, a não ser o equipamento oficial do concurso.

ART.26° - As pesagens serão anotadas de maneira exata e em fichas apropriadas, cujas cópias serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

Parágrafo 1º: Será considerada apenas a produção medida, sem qualquer ajuste.

Parágrafo 2º: Caso seja observada a troca de latões no momento das ordenhas, os mesmos deverão ser corrigidos sob a supervisão de um dos integrantes da Comissão Técnica. Caso a troca de latões ocorra após a condução para o local da pesagem do leite, os animais envolvidos nesta troca serão desclassificados.

ART.27° - Os demais pormenores, tais como sinais de início e término das ordenhas, locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, serão de responsabilidade de um dos membros da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e informados a todos os participantes, antes do início do Concurso Leiteiro.

ART.28° - Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro, será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) aferidas durante o mesmo e os resultados serão apresentados da seguinte forma:

I - Produção Total de Leite em quilos de 9 (nove) ordenhas.

II - Produção média de Leite em quilos, obtida em 24 horas.

ART.29º - Serão atribuídos, individualmente, para cada categoria de idade, um primeiro, um segundo etc., até o décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

Parágrafo 1º: Será considerada Campeã do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade, a vaca que receber o primeiro prêmio de acordo com este Artigo. A matriz de segundo prêmio receberá o título de Reservada Campeã.

Parágrafo 2º: A vaca que alcançar a maior produção de leite nas nove ordenhas, tendo cumprido o parágrafo 1º deste Artigo, independentemente da idade, será considerada a Grande Campeã da raça Gir Leiteiro, sendo que a Reservada Grande Campeã será aquela com produção imediatamente inferior.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DE MELHOR ÚBERE

ART.30º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere do Concurso Leiteiro, os animais serão classificados em três categorias:

- a) Úbere fêmea jovem: até 36 meses.
- b) Úbere vaca jovem: mais de 36 meses até 48 meses.
- c) Úbere vaca adulta: mais de 48 meses até 96 meses.
- d) Úbere vaca sênior: acima de 96 meses.

Parágrafo Único - Serão julgados separadamente o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro, sendo que o melhor úbere do Concurso Leiteiro deverá ser julgado pelo Técnico da ABCGIL.

ART.31º - Quaisquer dúvidas e/ou omissões deste Regulamento deverão ser dirimidas pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ART. 32º - Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Diretoria da ABCGIL com respaldo da área técnica.

5 - REGULAMENTO DO RANKING NACIONAL DO GIR LEITEIRO

OBJETIVOS:

- 1 - Fomentar a divulgação do Gir Leiteiro, estimulando a realização de Exposições oficializadas pela Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro — ABCGIL;
- 2 - Avaliar a evolução da raça e o trabalho dos criadores e expositores;
- 3 - Estabelecer, através da classificação no RANKING, referencial dos diversos estágios do desenvolvimento de criadores e expositores.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA:

ART.1º - Consideradas as peculiaridades da raça, o Ranking será em nível nacional e implementado em duas categorias:

a) A primeira, destinada aos Associados da ABCGIL;

- 1ª. Dos criadores;
- 2ª. Dos expositores;

b) A segunda, destinada aos animais;

- 1ª. Das fêmeas;
- 2ª. Dos machos;
- 3ª. Das fêmeas de maior produção em Concursos Leiteiros.

ART.2º - Será estabelecido um Ranking abrangendo as duas categorias acima e suas subdivisões.

a) Categorias para os Associados:

I Ranking do Criador.

Somatório dos pontos estabelecidos em tabela oficial e obtidos pelos criadores participantes de Exposições ranqueadas pela ABCGIL, multiplicados pelos respectivos pesos.

Este resultado será obtido com rigorosa observância dos afixos dos animais expostos.

II Ranking do Expositor.

Somatório dos pontos estabelecidos em tabela oficial e obtidos pelos expositores participantes de Exposições ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos. Nesta contagem, é indispensável que o Expositor seja o proprietário do animal apresentado ou apresente ADT ou Termo de autorização de participação do animal.

b) Categorias para os animais:

I Ranking da Fêmea

Contado a partir do somatório dos pontos obtidos pela fêmea, na tabela oficial, nas Exposições oficiais ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

II Ranking do Macho

Contado a partir do somatório dos pontos obtidos pelo macho, na tabela oficial, nas Exposições oficiais ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

III Ranking da Fêmea de Maior produção do Concurso Leiteiro

Comparando a produção total em quilos de leite produzido pelas fêmeas, nos concursos leiteiros nas Exposições oficiais ranqueadas pela ABCGIL, sendo estas classificadas por ordem crescente de produção dentro de suas respectivas categorias: Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Vaca Adulta.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO:

ART.3º - O ranking será anual, com início da contagem dos pontos na primeira exposição ranqueada subsequente à Exposição Nacional de Gir Leiteiro, encerrando na Exposição Nacional do ano seguinte.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES PARA O RANKING:

a) Categorias para os associados:

Todo associado que estiver adimplente com seus deveres perante a ABCGIL está habilitado a participar do ranking, bastando, para isso, inscrever seus animais e participar de Exposições oficiais Ranqueadas pela Associação.

b) Categorias para os animais:

Todo animal Gir Leiteiro, devidamente controlado e ou com Registro Definitivo fornecido pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e enquadrado no Regulamento Oficial da ABCGIL para as exposições ranqueadas, está habilitado para participar do respectivo ranking.

CAPÍTULO IV DAS EXPOSIÇÕES

ART.4º - Para que uma Exposição faça parte do calendário de Exposições Ranqueadas pela ABCGIL, esta deverá ter sido homologada 30 dias antes da solicitação de inclusão no Ranking.

CAPÍTULO V METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PONTOS:

ART.5º Serão considerados para cada ranking (Expositor, Criador, Fêmea e Macho) os melhores resultados obtidos em até 6 (seis) Exposições oficiais.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação no Ranking da Fêmea de maior produção do Concurso Leiteiro, será computado apenas 1 (um) concurso leiteiro por matriz, sendo este o de maior produção (média/total). Para as respectivas categorias:

- I - Fêmea Jovem
- II - Vaca Jovem
- III - Vaca Adulta

CAPÍTULO VI PESO DAS EXPOSIÇÕES:

ART.6º - Os pesos das Exposições, referidos ART. 2º do Cap. I, serão diretamente proporcionais ao número de animais inscritos em catálogo, dividindo este número por 100 (cem). Porém, todas as exposições que obtiverem até 99 animais terão seu respectivo peso arredondado para 1,0 (um). Exemplos:

- 50 animais inscritos, peso 1,0;
- 100 animais inscritos, peso 1,0;
- 150 animais inscritos, peso 1,5;
- 534 animais inscritos, peso 5,34.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Exposição Nacional do Gir Leiteiro receberá 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em seu peso.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS EM UMA EXPOSIÇÃO:

ART.7º Os resultados a serem considerados no ranking serão obtidos conforme já explicitado anteriormente, pelo produto do número de pontos obtidos pelo associado ou pelo animal, em cada Exposição considerada, multiplicado pelo respectivo peso (ART 7º). O resultado apurado, observadas as regras de cada ranking, será levado em conta no somatório, para o ano que estiver sendo disputado.

Exemplo:

Categoria Associado

O associado A, com 5 animais, em uma determinada Exposição Regional, com 120 animais julgados (portanto, peso da exposição 1,20), fez 118 pontos, dos quais 85 foram com animais de sua criação e 33 pontos com animais adquiridos. Nesta mesma exposição, o associado B apresentou 6 animais adquiridos do associado A, conseguindo 10 pontos.

Apuração dos pontos totais, nesta exposição, para o associado A.

RANKING

Criador:

85 pontos x 1,20 (peso da exposição)	102,00
10 pontos (associado B) x 1,20	12,00
Total, desta exposição, na categoria	114,00

Expositor:

118 pontos x 1,20	141,60
Total, desta exposição, na categoria	141,60

Categoria Animais

No caso da categoria animal, a sistemática é a mesma aplicada para a categoria Associado. O animal participante do ranking, macho ou fêmea, contabilizará todos os pontos obtidos, individualmente, em todos os campeonatos de que participar, inclusive de progênes.

CAPÍTULO VIII

RANKING ESTADUAL

ART.8º: O ranking será anual, com o mesmo ano calendário do ranking nacional, com início da contagem dos pontos na primeira exposição ranqueada do respectivo estado, subsequente à exposição nacional do Gir Leiteiro, encerrando na exposição nacional do ano seguinte.

Parágrafo Único: Para ocorrer o ranking estadual serão necessárias pelo menos 3 (três) exposições ranqueadas pela ABCGIL no respectivo estado.

ART.9º: Todo associado que estiver adimplente com seus deveres perante a ABCGIL está habilitado a participar do ranking no estado em que o seu criatório de Gir Leiteiro se encontra cadastrado na associação (ABCGIL).

ART.10º: O regulamento e a contagem dos pontos dos rankings estaduais terão a mesma abrangência do regulamento do ranking nacional.

ART.11º: Os pontos obtidos pelos associados nas exposições Expozebu, Nacional do Gir Leiteiro e Megaleite não serão somados aos pontos dos rankings estaduais.

ART.12º: Somente pontuarão nos Rankings Estaduais as exposições ranqueadas nos respectivos estados ou regiões de influência.

Parágrafo 1º: A ABCGIL disponibilizará os resultados finais dos rankings estaduais para os Núcleos ou Associações estaduais e todos os associados e divulgará através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo 2º: Competem aos núcleos estaduais as premiações dos rankings estaduais, em conformidade com os padrões estabelecidos pela ABCGIL.

Parágrafo 3º: Exposições ranqueadas de determinado Estado que, por motivos diversos e particulares, tenham interesse em participar do ranking de outro Estado deverão solicitar à ABCGIL tal alteração, para que a mesma possa decidir sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PARA O RANKING:

ART.13º - Os resultados obtidos em uma exposição, por ranking separado, serão somados aos da mesma natureza de outras Exposições, seguindo o critério do ranking nacional, válidas por Associado, por período anual.

ART.14º - No exemplo, o associado A levaria daquela exposição os seguintes resultados para serem somados aos de outras Exposições:

Ranking:

Criador..... 114,00 pontos

Expositor..... 141,60 pontos

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO:

ART.15º - A ABCGIL divulgará os resultados do ranking para todos os associados, tanto as parciais quanto o resultado final, através dos meios de comunicação disponíveis: site da ABCGIL, jornais, revistas, circulares, folders, etc.

CAPÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO DO RANKING:

ART.16º - Será realizado por Comitê Técnico especialmente designado pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Técnico e formado por 5 (cinco) membros escolhidos entre os Técnicos da ABCGIL e pelo menos um sócio.

a) A coordenação desta comissão será do Presidente que poderá, a seu juízo, delegá-la a algum membro indicado por ele.

CAPÍTULO XII

DA PREMIAÇÃO:

ART.17º - Será premiado o primeiro colocado em cada ranking, nas categorias de Melhor Expositor e Melhor Criador, após o fechamento de cada período de um ano.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 18º - Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Diretoria da ABCGIL com respaldo da área técnica.

